



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº 1.806/2022

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 9 de setembro de 2022

#### LEI Nº 1.806, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

**Autoriza a inclusão de meta na LDO/2022, bem como a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 26.350,23 no Orçamento Anual de 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a inclusão de meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2022, bem como a abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual de 2022, no valor de R\$ 26.350,23 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e três centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

04 - Secretaria Municipal da Agricultura. Meio Ambiente, Indústria e Comércio

01 - Agricultura

20 - Agricultura

605 - Abastecimento

0085 - Distribuição de Produtos Agrícolas

1810 - CONSTRUÇÃO PONTE ÁGUA FRIA/BATINGA NORTE

3.4.4.90.51.00.00-Obras e Instalações ..... R\$ 26.350,23.

**TOTAL: ..... R\$ 26.350,23.**

**Art. 2º** Servirá de recurso para a cobertura do crédito aberto pelo artigo 1º desta lei, a redução da seguinte dotação orçamentária:



## BROCHIER - RS

---

04.01.20.606.0087.1149.3.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 115189.  
..... R\$ 26.350,23.

**TOTAL: ..... R\$ 26.350,23.**

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a realizar os desdobramentos das despesas pelas contas analíticas, de acordo com o Plano de Contas unificado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 09 DE SETEMBRO DE 2022.**

***Registre-se, e Publique-se:***

***Data Supra.***

**CLAURO JOSIR DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

**EVANDRO CARLOS PEREIRA**

**Secretário Municipal Administração e Fazenda**